



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

[www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro\\_de\\_carvalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho)

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1551

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Homologação / Adjudicação .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro\\_de\\_carvalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**

CNPJ 44.518.488/0001-19

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18

Telefone: (14) 3484-1119

Site: [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro\\_de\\_carvalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho)

#### **Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho**

CNPJ 49.887.508/0001-42

Avenida Santa Cecília, 9

Telefone: (14) 3484-1188

Site: [cmalvarodecarvalho.sp.gov.br](http://cmalvarodecarvalho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro\\_de\\_carvalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1551

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.036, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

*Institui a Lei de Gestão, Cobrança Administrativa e Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais de gestão, cobrança administrativa, protesto, negativação, parcelamento, reparcelamento, transação e recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários e não tributários.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei aos créditos:

I - tributários municipais, inclusive IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e contribuições, bem como os que forem criados;

II - decorrentes do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, nos termos da Reforma Tributária;

III - não tributários;

IV - preços públicos;

V - tarifas públicas;

VI - pedágio;

VII - multas administrativas;

VIII - ressarcimentos ao erário;

IX - aluguéis, concessões e permissões;

X - indenizações;

XI - demais créditos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei aplica-se aos tributos atuais e aos que venham a substituí-los ou sucedê-los no sistema tributário nacional, inclusive durante o período de transição da Reforma Tributária.

Art. 4º O Município promoverá a cobrança administrativa dos débitos antes do ajuizamento da execução fiscal.

Art. 5º A cobrança administrativa poderá ocorrer por:

I - notificação administrativa;

II - carta de cobrança;

III - meios eletrônicos;

IV - protesto extrajudicial;

V - negativação;

VI - parcelamento;

VII - cobrança por instituições conveniadas;

VIII - programas de recuperação fiscal;

IX - transação tributária.

Art. 6º Os débitos vencidos poderão ser inscritos em Dívida Ativa após procedimento administrativo de apuração

e constituição do crédito.

Art. 7º A Certidão de Dívida Ativa poderá ser:

I - protestada;

II - negativada;

III - parcelada;

IV - executada judicialmente;

V - objeto de transação;

VI - objeto de cobrança administrativa.

Art. 8º O Município poderá promover o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 9º O Município poderá inscrever o nome do devedor em cadastros de inadimplentes.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou qualquer outra modalidade de contratação com:

I - Cartórios de Protesto;

II - Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

III - Serviço de Proteção ao Crédito - SPC;

IV - Associações que ofereçam serviço de proteção ao crédito;

V - SERASA;

VI - Boa Vista SCPC;

VII - instituições financeiras;

VIII - empresas de cobrança;

IX - entidades de recuperação de crédito.

Art. 11 O devedor será previamente notificado para pagamento no prazo mínimo de 10 dias antes do protesto ou negativação.

Art. 12 Os créditos municipais poderão ser parcelados.

Art. 13 O parcelamento implica:

I - confissão irrevogável da dívida;

II - interrupção da prescrição;

III - renúncia a defesa administrativa;

IV - aceitação das condições do parcelamento.

Art. 14 O parcelamento somente será efetivado após o pagamento da primeira parcela.

Art. 15 As parcelas vencerão automaticamente nas datas estabelecidas no termo de parcelamento, independentemente de envio de boletos.

Parágrafo único. O não recebimento de boleto não afasta a obrigação de pagamento.

Art. 16 O parcelamento será rescindido automaticamente quando ocorrer:

I - inadimplência de 03 parcelas consecutivas;

II - inadimplência de 05 parcelas alternadas;

III - atraso superior a 90 dias;

IV - falta de pagamento da última parcela.

§ 1º A rescisão implicará vencimento antecipado do saldo devedor.

§ 2º Independe de notificação prévia.

§ 3º O débito poderá ser protestado, negativado e executado judicialmente.

Art. 17 O reparcelamento poderá ser concedido mediante entrada mínima:

I - 10% no primeiro reparcelamento;

II - 20% no segundo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1551

Página 3 de 7

III - 30% no terceiro.

Art. 18 O parcelamento implica nova confissão de dívida, sendo vedado novos parcelamentos após o terceiro.

Art. 19 Após a cobrança administrativa, o débito poderá ser encaminhado para execução fiscal.

Art. 20 O Município poderá fixar valores mínimos para ajuizamento de execução fiscal, observando o custo-benefício da cobrança, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 Esta Lei aplica-se aos créditos decorrentes do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e demais tributos instituídos pela Reforma Tributária.

Art. 22 O Município poderá firmar convênios com o Comitê Gestor do IBS para fins de cobrança administrativa e recuperação de créditos.

Art. 23 Durante o período de transição tributária, o Município poderá promover a cobrança:

- I - do ISS;
- II - do IBS;
- III - de tributos substituídos;
- IV - de créditos inscritos em dívida ativa;
- V - de parcelamentos em andamento.

Art. 24 O Município poderá realizar transação tributária para extinção de créditos tributários e não tributários mediante concessões mútuas, conforme regulamentação por decreto.

Art. 25 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, estabelecendo:

- I - fluxo de cobrança;
- II - valores mínimos para protesto e execução fiscal;
- III - parcelamento;
- IV - parcelamento;
- V - transação tributária;
- VI - negativação;
- VII - sistemas de cobrança;
- VIII - honorários administrativos.

Art. 26 As custas cartorárias, despesas de negativação bem como custas administrativas serão suportadas pelo devedor.

Art. 27 Fica ainda determinado por meio da presente ao Setor Tributário Municipal, para que no prazo de 30 (trinta) dias da sanção da presente lei realize a atualização do cadastro imobiliário municipal dando ampla divulgação e expedindo notificações.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de abril de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

**MAIRA DUARTE DEL CASTILHO**

Diretora Administrativa em substituição

### LEI Nº 1.037, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a política municipal de proteção de dados, imagens e vídeos de crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a proteção de dados pessoais, imagens, vídeos e informações de crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente nas escolas, unidades de saúde, assistência social, eventos públicos e meios de comunicação oficiais do Município.

Art. 2º A proteção de imagens e dados de crianças e adolescentes observará:

- I - Constituição Federal;
- II - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- III - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- IV - Lei nº 15.326/2026;
- V - Princípio da proteção integral;
- VI - Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

#### CAPÍTULO II DO USO DE IMAGEM, FOTOS E VÍDEOS

Art. 3º A divulgação de fotografias, vídeos ou qualquer forma de imagem de crianças e adolescentes em: redes sociais oficiais, site da Prefeitura, informativos, jornais, materiais institucionais, eventos públicos, escolas municipais, projetos sociais, dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º A autorização deverá conter:

- I - nome da criança ou adolescente;
- II - nome dos responsáveis legais;
- III - finalidade da utilização da imagem;
- IV - local de divulgação;
- V - prazo de utilização;
- VI - ciência de que a autorização pode ser revogada;
- VII - assinatura dos responsáveis.

Art. 5º A autorização poderá ser anual, especialmente para alunos da rede municipal de ensino.

#### CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º É proibida a divulgação de imagens de crianças e adolescentes pelo Poder Público Municipal:

- I - sem autorização dos responsáveis;
- II - em situação vexatória ou constrangedora;
- III - em trajes íntimos ou de banho;
- IV - em atendimentos médicos ou psicológicos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1551

Página 4 de 7

V - em situação de assistência social ou vulnerabilidade;

VI - em ocorrências disciplinares escolares;

VII - em situações de violência ou acidente;

VIII - com exposição de dados pessoais;

IX - com identificação de endereço ou localização;

X - associadas a situações negativas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Turismo deverá :

I - coletar autorização de uso de imagem no ato da matrícula;

II - manter arquivo das autorizações;

III - orientar professores sobre uso de imagens;

IV - proibir alunos de filmarem colegas sem autorização;

V - comunicar pais em caso de divulgação indevida;

VI - adotar medidas contra cyberbullying;

VII - não divulgar lista de alunos com fotos;

VIII - evitar identificação completa dos alunos nas redes sociais

IX - elaborar prática educacional com qualificação de todos os envolvidos, professores, alunos, servidores e pais, sobre cyberbullying e uso da imagem.

Art. 8º Em caso algum servidor municipal detectar :

I - cyberbullying;

II - aliciamento virtual;

III - exposição de imagens de menores;

IV - jogos virtuais perigosos;

V - dependência digital severa;

VI - crimes virtuais contra menores

Parágrafo único: deverão ser comunicados imediatamente os pais ou responsáveis tomando termo de ciência, sem prejuízo de comunicação ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

### CAPÍTULO V

#### DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 9º O Município deverá proteger os dados pessoais de crianças e adolescentes, especialmente:

I - nome completo;

II - endereço;

III - telefone;

IV - dados escolares;

V - dados médicos;

VI - dados sociais;

VII - imagens e vídeos.

Art. 10 O tratamento de dados de crianças deverá sempre observar o melhor interesse do menor, nos termos da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

### CAPÍTULO VI

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 O servidor público que divulgar imagens de crianças sem autorização poderá responder:

I - administrativamente;

II - civilmente;

III - por processo disciplinar;

IV - por violação de sigilo funcional;

V - por infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - por infração à Lei Geral de Proteção de Dados.

### CAPÍTULO VII

#### DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 12 Constituem infrações administrativas:

I - divulgar imagem sem autorização;

II - divulgar vídeo de aluno;

III - divulgar imagem vexatória;

IV - divulgar imagem de criança em situação de vulnerabilidade;

V - compartilhar imagem de aluno em grupos de WhatsApp sem autorização;

VI - divulgar imagens de atendimento médico ou social.

Art. 13 As infrações poderão resultar em:

I - advertência;

II - suspensão;

III - abertura de sindicância;

IV - processo administrativo disciplinar;

V - outras penalidades previstas no Estatuto do Servidor.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 15 Esta Lei aplica-se:

I - à Prefeitura;

II - às escolas municipais;

III - às unidades de saúde;

IV - à assistência social;

V - aos projetos sociais;

VI - aos eventos públicos municipais;

VII - às redes sociais oficiais do Município.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de abril de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

### MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

### Decretos

### DECRETO Nº 1.756, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

*Formaliza a Adesão do Município de Álvaro de Carvalho ao Projeto*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1551

Página 5 de 7

*“Facilita SP - Municípios”  
instituído pela Resolução SDE nº  
05, de 12 de março de 2024, no  
âmbito do Decreto estadual nº  
67.979, de 25 de setembro de  
2023, e o Decreto estadual nº  
67.979, de 25 de setembro de  
2023.*

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP;

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a adesão do Município de Álvaro de Carvalho ao Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos

empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II - formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

I - Manutenção e custeio das unidades de saúde do município;

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de abril de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

**DECRETO Nº 1.757, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

*Regulamenta o processo de  
pesquisa prévia automatizada,  
previsto na Resolução CGSIM nº  
61/2020, estabelece diretrizes  
sobre liberdade econômica e*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1551

Página 6 de 7

*dispõe sobre a aplicação da REDESIM no Município de Álvaro de Carvalho/SP.*

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598/2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê Gestor da REDESIM - CGSIM, especialmente a Resolução nº 61/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e simplificação dos procedimentos municipais de registro e legalização de atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes e procedimentos para a desburocratização, simplificação e integração dos processos de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho.

Parágrafo único. Aplica-se este Decreto a todos os órgãos e entidades municipais envolvidos no registro, formalização e funcionamento de atividades econômicas.

Art. 2º Os órgãos municipais passam a integrar permanentemente a REDESIM, devendo observar as Resoluções do CGSIM.

Art. 3º São princípios deste Decreto:

I - liberdade econômica;

II - boa-fé do particular;

III - intervenção mínima do Estado;

IV - reconhecimento da vulnerabilidade do empreendedor frente ao Estado;

V - automatização dos processos de registro e legalização.

Art. 4º Consideram-se atos públicos de liberação todos os atos administrativos necessários ao exercício de atividade econômica, tais como licenças, alvarás, autorizações, cadastros e demais instrumentos exigidos pelo Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar a emissão destes atos por meio de normas complementares.

CAPÍTULO II

PESQUISA PRÉVIA DE LOCALIZAÇÃO AUTOMATIZADA

Art. 5º Considera-se Pesquisa Prévia de Localização o procedimento eletrônico destinado à verificação da viabilidade locacional para instalação de atividade econômica.

Art. 6º A Pesquisa Prévia será automática e imediata,

nos termos da Resolução CGSIM nº 61/2020.

Art. 7º A solicitação será realizada exclusivamente por meio do Integrador Estadual mantido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 8º O Município de Álvaro de Carvalho-SP fornecerá automaticamente, via integração tecnológica, resposta de deferimento, deferimento com restrições ou indeferimento, devidamente justificada.

§1º Casos omissos deverão ser devolvidos ao sistema com orientações ao empreendedor.

§2º Em caso de indeferimento, deverá ser disponibilizado procedimento municipal de reconsideração.

Art. 9º A Prefeitura poderá atualizar dados de endereço ou área do imóvel durante o processo de viabilidade.

§1º O empreendedor será informado sobre as alterações, podendo concordar ou solicitar reconsideração.

§2º O Município manterá atualizado seu cadastro imobiliário.

Art. 10 A pesquisa prévia de viabilidade será gratuita.

CAPÍTULO III

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DA REDESIM

Art. 11 Fica instituído o Conselho Municipal de Gestão da REDESIM de Álvaro de Carvalho-SP.

Art. 12 Compete a Comissão:

I - propor ações de desburocratização;

II - sugerir adequações legislativas;

III - promover eventos e capacitações;

IV - propor integração com órgãos públicos e privados;

V - elaborar seu regimento interno; entre outras atividades correlatas.

Art. 13 A comissão será composta por:

I - Encarregado do Setor de Tributação;

II - Diretor Administrativo ou indicado;

III - Diretor Municipal de Finanças ou indicado;

IV - Representante da Câmara Municipal;

V - Representante do Comércio Local.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Documentos digitais têm o mesmo valor de documentos físicos, conforme Lei Federal nº 13.874/2019.

Art. 16 Órgãos municipais deverão disponibilizar gratuitamente informações e orientações ao empreendedor.

Art. 17 A implementação integral das ações deste Decreto ocorrerá no prazo de até 6 (seis) meses.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de abril de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1551

Página 7 de 7

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**  
**PROCESSO N.º 23/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º**  
**10/2026**

**OBJETO:** Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de fontes proteicas (Carne Bovina, Suína e Aves) para o preparo de alimentação dos programas do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social da Prefeitura de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I. Decorrido o prazo para recurso, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório, objeto da presente licitação, à empresa: **FÁBIO FERNANDES AÇOUGUES - ME** no valor total de R\$ 615.745,00 (Seiscentos e Quinze Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais). Álvaro de Carvalho/SP, 14 de Abril de 2026. ADILSON DE OLIVEIRA LOPES - Prefeito Municipal.

.....